



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLADORIA INTERNA
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

PARECER CONTROLE INTERNO Nº TR.2023.04.13.001

EMENTA: Parecer. Adesão de Ata de Registro de Preços nº 0024/2021, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021 Prefeitura Municipal de Abaetetuba Processo Administrativo nº 319/2022. Contrato nº 100/101/102/103/2022. Objeto: **Termo de rescisão contratual.**

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

ANÁLISE

Chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a conformidade de procedimentos do **Termo de Rescisão para o Contrato nº 100/101/102/103/2021** decorrente da Adesão de Ata Registro de Preço nº 013/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2021, que tem como objeto a aquisição de medicamentos, materiais técnicos e insumos hospitalares para atender a rede básica de saúde do Município de Santa Izabel do Pará - PA.

No dia 30 de março de 2022 foi feita análise pela Procuradoria Jurídica, da rescisão contratual supramencionada e, em oportunidade apresentou parecer favorável pela rescisão amigável do contrato supramencionado, que fazem parte entre si, de um lado o Município de Santa Izabel do Pará e do outro lado **ALTAMED** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **F. CARDOSO** E CIA LTDA, **PARAMED** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TECNICO/HOSPITALAR e a **R.S LOBATO NETO EIRELLI**.

FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento de **Rescisão Contratual** admite o distrato dos contratos administrativos, de forma amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. In Verbis: "Art. 79. A rescisão do contrato



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLADORIA INTERNA
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.”

A Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração Pública que proceda à rescisão de contrato, quando houver no caso concreto, as hipóteses previstas, é o que que apresenta neste caso.

Sendo assim, visto que o caso concreto trata-se de rescisão em comum acordo entre as partes e não gera nenhum dano à Administração Pública, esta Controladoria conclui nos termos a seguir.

CONCLUSÃO

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimentos para este processo.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010 e demais legislação vigente no país, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Considerando, por fim, o teor do parecer nº 112/2023 (pág. 986 à 988) emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal e que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se ainda para tanto os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, somos pela **conformidade** dos procedimentos adotados neste processo.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Santa Izabel do Pará / Pa., 13 de abril de 2023.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017